



LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 17 DE MAIO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 028/2009 NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA E INSTITUI POLÍTICA DE RECENSEAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 5º - A e 78 - A, à Lei Complementar 028/2009, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Fica instituída a Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cariacica.

§1º O Instituto de Previdência de Cariacica – IPC, será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução da política de Recenseamento Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

§2º O Instituto de Previdência de Cariacica – IPC poderá firmar convênio com o Município de Cariacica visando a realização do Recenseamento Previdenciário on-line dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

servidores da ativa, preferencialmente em conjunto à Declaração de Bens Anual.

§3º A Política de Recenseamento Previdenciário e seus programas serão realizados em ciclos de periodicidade a ser definida por meio de Portaria do Presidente do IPC, cuja edição se dará até o mês de fevereiro do ano de sua execução, observando-se, de todo modo, o cronograma abaixo:

I – Recenseamento Previdenciário Geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas no ano de **2021**;

II – Programa de Recenseamento dos aposentados e pensionistas a cada **02 anos** tendo como marco inicial a realização do primeiro no ano de **2023**;

III – Programa de Recenseamento dos servidores ativos das administrações direta e indireta a cada **04 anos** tendo como marco inicial a realização do primeiro em **2025**;

IV – Programa de Recadastramento - Prova de Vida Anual – para aposentados e pensionistas a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de seu aniversário.

§4º O Recenseamento Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os beneficiários do IPC, sob pena de suspensão do pagamento do benefício até que efetue o seu recadastramento.

[...]

Art. 78-A Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Secretaria de Previdência – SPREV os membros da Diretoria Executiva devem cumprir, no ato da posse, com os seguintes requisitos para investidura no cargo:

I – possuir Ensino Superior ou Especialização em área





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

compatível com as atribuições exercidas;

II – possuir certificação ou habilitação comprovada em conformidade com legislação vigente;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – o Diretor-Presidente deverá, ainda, ser servidor público efetivo ou aposentado vinculado ao RPPS;

V – gestor de recursos deverá possuir também certificação que ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários ou que contemple módulos que atestem a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento;

§1º Para atendimento do disposto nos incisos II e V deste artigo, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros da Diretoria Executiva e gestor de recursos atendam aos requisitos, garantindo-se igual prazo para os novos membros nessas funções a partir da posse.

§2º Fica estabelecido o ano de 2021 como período de transição para estabelecer as adequações normativas, organizativas e financeiras para o início dos novos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo a serem regulamentados pelo IPC, cabendo ao Presidente do IPC dirimir situações omissas por meio de Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O §6º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 028/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

§6º O benefício de auxílio-reclusão, vinculados aos dois fundos, financeiro e previdenciário serão custeados pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O *caput* e o §7º, ambos do artigo 77, da Lei Complementar nº 028/2009 passam a vigor e a constar com a seguinte redação:

Art. 77. A Diretoria Executiva, órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, será composta de um Diretor Presidente que terá prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal, de um Diretor Técnico-Previdenciário e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, resguardadas as exigências definidas nessa lei para o exercício das funções.

[...]

§7º O período de mandato da Diretoria Executiva do IPC ocorrerá simetricamente com o exercício do PPA e seu Contrato de Gestão e terá duração de 04 (quatro) anos sendo permitida 01 (uma) recondução, resguardando o princípio da continuidade e impeditivos previstos em regulamento próprio.

Art. 4º O artigo 83 *caput* e seus §§1º e 5º e o artigo 87 *caput* e os seus §§ 1ª e 2º, todos da Lei Complementar 028/2009, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 83. O Conselho de Administração será paritário garantindo a participação igualitária dos segurados, e será





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

composto de um presidente e mais 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo poder Executivo, 02 (dois) representantes dos servidores ativos efetivos indicado pela entidade representante dos servidores públicos municipais de Cariacica, 2 (dois) representantes dos servidores inativos e 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 04 anos, podendo ser reconduzido por uma única vez, cumprindo as condições estabelecidas para ingresso e permanência de comprovada certificação em conformidade com a legislação vigente.

[...]

§5º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, e, a partir de janeiro de 2022, poderá ser remunerado por jeton a ser fixado por ato do IPC, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 87. O Conselho Fiscal será paritário composto por 07(sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 02(dois) pelos servidores inativos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 anos, permitida a recondução por uma única vez, cumprindo as condições estabelecidas para ingresso e permanência de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

comprovada certificação em conformidade com a legislação vigente.

§2º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros representante dos segurados, eleito entre seus pares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de maio de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 10.612/2021

PROC.: 7.639/2021





LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 17 DE MAIO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 028/2009 NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA E INSTITUI POLÍTICA DE RECENSEAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 5º - A e 78 - A, à Lei Complementar 028/2009, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Fica instituída a Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cariacica.

§1º O Instituto de Previdência de Cariacica - IPC, será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução da política de Recenseamento Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

§2º O Instituto de Previdência de Cariacica - IPC poderá firmar convênio com o Município de Cariacica visando a realização do Recenseamento Previdenciário on-line dos servidores da ativa, preferencialmente em conjunto à Declaração de Bens Anual.

§3º A Política de Recenseamento Previdenciário e seus programas serão realizados em ciclos de periodicidade a ser definida por meio de Portaria do Presidente do IPC, cuja edição se dará até o mês de fevereiro do ano de sua execução, observando-se, de todo modo, o cronograma abaixo:

I - Recenseamento Previdenciário Geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas no ano de 2021;

II - Programa de Recenseamento dos aposentados e pensionistas a cada 02 anos tendo como marco inicial a realização do primeiro no ano de 2023;

III - Programa de Recenseamento dos servidores ativos das administrações direta e indireta a cada 04 anos tendo como marco inicial a realização do primeiro em 2025;

IV - Programa de Recadastramento - Prova de Vida Anual - para aposentados e pensionistas a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de seu aniversário.

§4º O Recenseamento Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os beneficiários do IPC, sob pena de suspensão do pagamento do benefício até que efetue o seu recadastramento. [...]

Art. 78-A Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV os membros da Diretoria Executiva

devem cumprir, no ato da posse, com os seguintes requisitos para investidura no cargo: I - possuir Ensino Superior ou Especialização em área

compatível com as atribuições exercidas;

II - possuir certificação ou habilitação comprovada em conformidade com legislação vigente;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - o Diretor-Presidente deverá, ainda, ser servidor público efetivo ou aposentado vinculado ao RPPS;

V - gestor de recursos deverá possuir também certificação que ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários ou que contemple módulos que atestem a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento;

§1º Para atendimento do disposto nos incisos II e V deste artigo, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros da Diretoria Executiva e gestor de recursos atendam aos requisitos, garantindo-se igual prazo para os novos membros nessas funções a partir da posse.

§2º Fica estabelecido o ano de 2021 como período de transição para estabelecer as adequações normativas, organizativas e financeiras para o início dos novos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo a serem regulamentados pelo IPC, cabendo ao Presidente do IPC dirimir situações omissas por meio de Portaria.

Art. 2º O §6º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 028/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

§6º O benefício de auxílio-reclusão, vinculados aos dois fundos, financeiro e previdenciário serão custeados pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O caput e o §7º, ambos do artigo 77, da Lei Complementar nº 028/2009 passam a vigor e a constar com a seguinte redação:

Art. 77. A Diretoria Executiva, órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, será composta de um Diretor Presidente que terá prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal, de um Diretor Técnico-Previdenciário e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, resguardadas as exigências definidas nessa lei para o exercício das funções.

[...]

§7º O período de mandato da Diretoria Executiva do IPC ocorrerá simetricamente com o exercício do PPA e seu Contrato de Gestão e terá duração de 04 (quatro) anos sendo permitida 01 (uma) recondução, resguardando o princípio da continuidade e impeditivos previstos em regulamento próprio.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.

Autenticado digitalmente em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br> com o idenficação nº 38003500390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 19 de maio de 2021.

Art. 4º O artigo 83 caput e seus §§1º e 5º e o artigo 87 caput e os seus §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar 028/2009, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 83. O Conselho de Administração será paritário garantindo a participação igualitária dos segurados, e será

composto de um presidente e mais 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo, 02 (dois) representantes dos servidores ativos efetivos indicado pela entidade representante dos servidores públicos municipais de Cariacica, 2 (dois) representantes dos servidores inativos e 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 04 anos, podendo ser reconduzido por uma única vez, cumprindo as condições estabelecidas para ingresso e permanência de comprovada certificação em conformidade com a legislação vigente.

[...]

§5º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, e, a partir de janeiro de 2022, poderá ser remunerado por jeton a ser fixado por ato do IPC, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 87. O Conselho Fiscal será paritário composto por 07(sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 02(dois) pelos servidores inativos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 anos, permitida a recondução por uma única vez, cumprindo as condições estabelecidas para ingresso e permanência de comprovada certificação em conformidade com a legislação vigente.

§2º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros representante dos segurados, eleito entre seus pares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 108, DE 17 DE MAIO DE 2021
REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, incisos IX, XI e XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608/98, que admite a realização de serviço voluntário aos entes federados mediante a celebração de Termo de Adesão;

CONSIDERANDO que a construção de uma sociedade solidária que promova o bem de todos são objetivos da República Federativa do Brasil, conforme estabelece o artigo 3º, I e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de envolver a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público regulamentar a forma de execução das ações e serviços de saúde a serem realizadas diretamente ou por terceiros de acordo com o que preconiza o artigo 197 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, possui o condão de estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade e envolvimento comunitário, de maneira organizada e espontânea.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada, prestada livremente por pessoa física.

Art. 3º O serviço voluntário não caracteriza vínculo funcional ou empregatício, bem como não gera qualquer obrigação para o Município de Cariacica, seja de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra espécie.

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, devendo observar as diretrizes e orientações que lhe forem dadas pelos representantes do serviço.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão interessado e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O Termo de Adesão será formalizado somente se o serviço verificar que o interessado tenha idade superior a 18 (dezoito) anos e possui habilidades necessárias para o desenvolvimento da atividade que se voluntaria a executar.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - Nome e a qualificação completa do prestador de serviço voluntário;

II - Local, prazo, periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - Definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - Atendimento do disposto nos artigos 8º e 9º deste Decreto;

V - Declaração expressa de responsabilidade do prestador de serviço, onde ele se compromete a executar as atividades de forma adequada,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Autenticado em 19/05/2021 às 10:52:00h no sistema de autenticidade

com o id 38093500390081003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

